ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 14ABR15

FERNANDO MARQUES
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Petição n.º 446/XII/4.ª

1ª Peticionária:

Maria João Figueira Belchior

N.º de assinaturas:

4063

Assunto: *"Solicita a imediata suspensão da cobrança da taxa municipal de proteção civil"*

I – Considerandos

- Nota Prévia

- Conteúdo e Objeto da Petição

- Análise da Petição

- Diligências efetuadas

II – Opinião da Deputada Relatora

III - Conclusões

I – Considerandos

Nota Prévia

A 18 de novembro de 2014 deu entrada na Assembleia da República a presente petição, subscrita por 4063 cidadãos e que solicita a imediata suspensão da cobrança da taxa municipal de proteção civil. Baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a 19 de novembro de 2014, tendo sido admitida a 9 de dezembro de 2014, para apreciação e elaboração do respectivo parecer.

Conteúdo e Objeto da Petição

Os peticionários consideram que o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Portimão tem várias irregularidades.

Invocam que o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil não prevê um regime de isenções, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina o regime geral das taxas das autarquias locais, considerando que contraria o próprio Regulamento das Taxas do Município de Portimão.

Referem, por outro lado, que o Regulamento de Taxas do Município de Portimão também tem irregularidades no que respeita ao prazo para o pagamento das taxas após a respetiva notificação aos munícipes abrangidos, prevendo somente 15 dias, o que segundo os peticionários não respeita a lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e mencionam que o prazo de pagamento da taxa é menor do que o prazo legal para a sua reclamação.

Os peticionários alegam ainda que, perante esta descrição, o artigo 3.º do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Portimão (que determina que a taxa se aplica a todas as pessoas singulares ou coletivas proprietárias de prédios urbanos ou rústicos) e o n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas do Município de Portimão (que estabelece que após a notificação deverão efetuar o pagamento no prazo de 15 dias) são nulos e as normas que deles constam estão expressamente revogadas, segundo afirmam pela aplicação da alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, os peticionários consideram que têm o *"direito de não pagar as taxas ilegais em questão ao abrigo da Constituição da República Portuguesa bem como de um direito à devolução dos montantes ilegalmente cobrados e pagos"* e defendem a suspensão imediata das taxas municipais de proteção civil, assim como a devolução dos montantes já cobrados.

Análise da Petição

O objeto da petição em análise encontra-se bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária está corretamente identificada. A presente petição cumpre ainda os demais requisitos formais e de tramitação, segundo a Lei de Exercício de Petição (Lei nº43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto).

Considerando que se trata de uma petição com mais de quatro mil assinaturas é obrigatória a realização da audição dos peticionários, tem de ser publicada no Diário da Assembleia da República, e tem de ser apreciada e discutida em plenário (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n. 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

Segundo a Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são entidades que detém um quadro de autonomia, com órgãos próprios, nomeadamente o órgão executivo colegial e o órgão deliberativo. A Constituição da República Portuguesa determina ainda que a tutela administrativa sobre as autarquias locais incide somente na verificação do cumprimento da lei pelos órgãos autárquicos, nos termos definidos pela lei.

Portanto, a Assembleia da República deve respeitar a autonomia das autarquias locais, eleitas diretamente pela população. Não cabe à Assembleia da República ingerir-se e julgar as decisões tomadas pelos órgãos das autarquias locais eleitos democraticamente. E não estando previsto na lei qualquer tutela de mérito sobre as autarquias, somente a tutela de legalidade, em caso de incumprimento da lei, devem ser as entidades competentes a pronunciarem-se e a atuarem nos termos da lei.

Diligências Efetuadas

No âmbito da presente petição efetuou-se um contacto por escrito (ofícios enviados a 17 de dezembro de 2014 e a 23 de março de 2015) com a Câmara Municipal de Portimão, respeitando a autonomia do Poder Local Democrático, a perguntar se entendia pronunciar-se sobre o assunto concreto da petição. Até ao momento não se obteve resposta.

Realizou-se a audição dos peticionários, nos termos n.º 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Audição dos Peticionários

A audição dos peticionários realizou-se no dia 25 de março de 2015, pelas 14 horas, tendo estado presente a primeira peticionária, a Senhora Maria João Figueira Belchior e os Senhores Deputados Jorge Paulo Oliveira do Grupo Parlamentar do PSD, Luís Fazenda do Grupo Parlamentar do BE e Paula Santos do Grupo Parlamentar do PCP, e relatora da petição.

A Senhora Maria João Figueira Belchior começou por relatar os acontecimentos que conduziram à dinamização da Petição nº 446/XII/4ª. No início de outubro de 2014, nos dias 2 e 3, os munícipes de Portimão detentores de propriedade receberam um aviso de cobrança da taxa municipal de proteção civil emitida a 29 de setembro, indicando como data limite de pagamento com ameaças de penhoras a 21 de outubro (período de pagamento inferior a um mês e por carta não registada).

Referiu que entretanto, na sequência da sessão de Câmara de 15 de outubro foi instituído mais um mês para efetuar o pagamento. Segundo a peticionária essa informação não foi tornada pública.

Referiu ainda que a 17 de outubro teve conhecimento de um folheto informativo da Câmara Municipal de Portimão, que definia a isenção da taxa municipal de proteção civil para rendimentos inferiores a 419,22 euros, embora não tivesse correspondência, nem estivesse previsto no regulamento da taxa esta isenção, reafirmando que defendia a existência de um regime de isenções.

Disse ainda que teve conhecimento de proprietários que não receberam a carta para o pagamento da taxa municipal de proteção civil, outros que não foram taxados e outros ainda que já tinham pago indevidamente, quando a autarquia divulgou a isenção da taxa para rendimentos inferiores a 419,22 euros. Colocou ainda que o reembolso dos pagamentos indevidos é burocrático e exige diversas deslocações para os serviços

municipais, o que para muitos munícipes não é vantajoso considerando os encargos financeiros com a deslocação (em muitas situações são superiores ao valor da taxa a pagar, acabando por desistir).

Deu nota de que denunciou estas questões e as que colocam na presente petição na Provedoria de Justiça e que tinha sido aceite.

Reafirmou a necessidade de suspensão da taxa municipal de proteção civil, considera que constitui uma dupla tributação sobre o património e que não há a perceção pelos munícipes sobre a finalidade e a utilidade desta taxa, entendendo que as populações não podem ser ainda mais penalizadas com mais taxas.

II – Opinião da Deputada Relatora

Há muito que sucessivos governos pretendem alterar a conceção de financiamento das autarquias locais, encaminhando-o para uma perspetiva de redução progressiva da participação das autarquias nos impostos do Estado e aumentando o financiamento a partir de uma política fiscal ao nível local, com taxas e impostos locais sobre as populações.

A asfixia financeira a que sucessivos governos têm votado as autarquias, em particular o atual, devido à redução das transferências orçamentais e aos constantes incumprimentos da lei de finanças locais (já por si são más e que, alteração após alteração, têm vindo a reduzir a participação das autarquias no impostos do Estado, mas mesmo assim, nem isso é cumprido).

Esta perspetiva e este caminho contraria o princípio constitucional da justa repartição dos recursos públicos entra a administração central e local e empurra as autarquias para uma política de receita assente na fiscalidade local.

Defendemos o cumprimento e o respeito pelos princípios constitucionais no que toca ao Poder Local Democrático e rejeitamos uma política de financiamento das autarquias baseada na fiscalidade local, onerando ainda mais as populações.

Defendemos e respeitamos a autonomia do Poder Local Democrático e a não intromissão da Assembleia da República nas atribuições e competências das autarquias e por isso o acompanhamento desta petição foi feito tendo em conta este pressuposto.

Face à questão colocada pelos subscritores da petição em apreciação, não podemos porém deixar de tomar posição em relação à criação da taxa municipal de proteção civil.

O PCP em Portimão opôs-se à criação desta taxa por constituir mais uma penalização sobre a população e apresentou na Câmara Municipal de Portimão uma proposta de deliberação de revogação do regulamento da taxa municipal de proteção civil. Entretanto, PS e PSD decidiram criar uma comissão para rever o regulamento da taxa municipal de proteção civil, tendo o PCP votado contra por entender que esta proposta não pretende resolver definitivamente o problema e pôr fim à taxa como a população reivindica e pretender somente efetuar somente uns ajustamentos (designadamente a redução da taxa, porque a receita obtida superou em muito os encargos para a qual tinha sido criada)

Neste processo a Relatora propôs a aprovação de um relatório intercalar que definia as propostas concretas das diligências a tomar, pelo facto de se tratar de uma petição que versa sobre uma decisão no âmbito do Poder Local Democrático, relatório esse que não chegou sequer a ser aceite pela comissão, com a conivência de PS, PSD e CDS-PP. Nesse relatório propunha-se a audição dos peticionários, conforme decorre da lei, o envio de um ofício à Câmara Municipal de Portimão a solicitar a sua pronúncia sobre esta petição caso o entendesse, obviamente sem carácter obrigatório, atendendo à autonomia do Poder local Democrático e dar conhecimento da petição e do relatório à Inspeção Geral de Finanças e à Direção Geral das Autarquias Locais. Nunca foi solicitada nenhuma análise ou averiguação, de que somente fosse dado conhecimento a estas instituições da existência da petição, do seu conteúdo e relatório. Voltamos a apresentar esta proposta.

Além disso, quanto à Câmara Municipal na nota de admissibilidade desta petição elaborada pelos serviços da Assembleia da República já sugeria a solicitação de *"informação atualizada sobre o objeto da petição, à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portimão"*, quando admitida e nomeado o respetivo relator, o que foi materializado através do ofício enviado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local no dia 17 de dezembro de 2014.

Não cabe à Assembleia da República escrutinar a atividade das autarquias e muito menos analisar se estão ou não a cumprir a lei. Há entidades do nosso país que têm essa responsabilidade, portanto, são essas entidades que têm aferir quanto ao cumprimento ou não da lei no que respeita à taxa municipal de proteção civil.

De qualquer modo não nos eximiremos no plenário de intervir no debate político, sobre a política de financiamento das autarquias locais e da proliferação de taxas pelos municípios, onerando as populações, introduzindo mais dificuldades e contribuindo para a degradação das suas condições de vida.

III - Conclusões

1. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a 9 de dezembro admitiu a Petição nº446/XII/4ª – Solicita a imediata suspensão da cobrança da taxa municipal de proteção civil.

2. Nos termos da alínea a), do n.º1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direitos de Petição, a petição deverá publicada em Diário da Assembleia da República.

3. Atendendo a que esta petição foi subscrita por mais de quatro mil cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá ser apreciada em Plenário.

4. Deverá ainda ser dado conhecimento do presente relatório à primeira peticionária, à Câmara Municipal de Portimão, à Assembleia Municipal de Portimão, à Inspeção Geral de Finanças e à Direção Geral das Autarquias Locais.

Assembleia da República, 14 de abril de 2015

A Deputada Relatora,

(Paula Santos)

O Vice-Presidente da Comissão,

(Fernando Marques)